

TEXTO SUBSTITUTIVO 2

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Digital contra a Mulher no Município de Parobé e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parobé, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Digital contra a Mulher, com a finalidade de promover a proteção da dignidade, da integridade e dos direitos das mulheres no ambiente digital.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I** – promover a conscientização sobre a violência digital contra a mulher;
- II** – prevenir práticas de exposição, humilhação, constrangimento ou perseguição no ambiente digital;
- III** – incentivar o uso responsável e ético das tecnologias da informação;
- IV** – fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência;
- V** – orientar a população sobre meios de denúncia e proteção.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I** – atuação integrada entre os órgãos municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- II** – promoção de ações educativas e informativas;
- III** – apoio e orientação às vítimas, no âmbito das competências municipais;
- IV** – articulação com órgãos estaduais, federais e instituições da sociedade civil;
- V** – respeito à liberdade de expressão, observados os direitos à honra, à imagem e à dignidade da pessoa humana.

Art. 4º Para a implementação da Política Municipal, poderão ser adotados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I** – campanhas educativas e de conscientização;
- II** – capacitação de servidores públicos;
- III** – divulgação de canais de denúncia e orientação;
- IV** – ações em escolas da rede municipal;
- V** – desenvolvimento de materiais informativos.



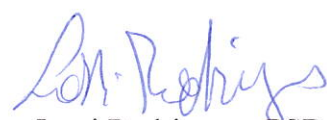


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada de forma gradual, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 12 de junho de 2026.


Larri Rodrigues - PSD